



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

-LEI Nº 758 de 29 de OUTUBRO de 1.964-

ANTONIO CESCO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,
USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR
LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI;--.....

Artigo 1º)-Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a acertar com a Companhia Eletrica Caiuá e efetivar a transferência dos serviços atualmente exercidos pela Prefeitura Municipal, quanto á operação, manutenção e administração dos serviços da linha transmissora de cô-propriedade desta Municipalidade e do Departamento de Aguas e Energia Eletrica; ligandoa sede do municipio ao bairro do Pé de Galinha.

Artigo 2º)-Esta transferencia será feita a titulo precario, sem onus para a Municipalidade até a assinatura dos termos de uso em comodato entre os cô-proprietarios e a concessionaria.

Artigo 3º)-É assegurado á Concessionaria, sem restrições, o pleno uso das instalações atuais da referida linha transmissora e de seus pertences e accessorios, independente de qualquer pagamento ou compensação á Municipalidade.

Artigo 4º)-Revogadas disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 29 de Outubro de 1.964


Antonio Cescon
-Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 29 de Outubro de 1.964


Fausto Oliveira
-Secretario da Prefeitura-